

Ataliba Barreto
 AVOGADO
 Crime commercio e civil
 Resid. S. BENEDICTO

A LUCITA

AUGUSTO PASSOS
 -ADVOGADO-
 Residencia no Ipu

"Diga-se a verdade na terra embora desabem os olhos"

Director e Proprietario—**Deolindo Barreto Lima**

"Conte-se o caso como o caso foi
 O cão é cão e o boi é boi"

ANNO--VII

Brazil--Ceará--SORRAL, 18 de Dezembro de 1920

NUM. 392

Banco Agricola de Sobral

Entre os magnos problemas a resolverem-se para garantia do renascimento da Patria, figura em primeira linha, monopolizando a atenção do governo, do commercio e da imprensa nacionaes, uma rede bancaria, que partindo do litoral extenda as suas arterias aos mais recanditos centros agricolas.

Um jornalista carioca, ha pouco occupando-se deste assumpto, provou com dados irrefutaveis que devido a falta de bancos agricolas, figuramos em quinto lugar no commercio externo do continente, a despeito de nos caber o segundo lugar em população, extensão e riquezas naturaes.

Discutindo, afirma que enquanto não agirmos pelos meios praticos e continuarmos a fazer doutrinas sobre a economia, ficaremos apenas com as noções brilhantes sobre a fundação da riqueza, aver enriquecerem e evoluirem os nossos vizinhos chilenos, argentinos e uruguayos.

Estas e outras demonstrações do illustre confrade, tem originado um grande movimento em torno da expansão bancaria, que é o factor maximo da expansão economica.

Comprehendendo isto, de ha tempos um pugilo dos mais legitimos representantes do nosso alto commercio, vem se batendo pela fundação de um estabelecimento bancario nesta cidade, que possa auxiliar, desenvolver e fomentar as nossas industrias, criminosamente amarradas a uma rotina inconcebivel, absolutamente afastado do progresso hodierno.

A primeira tentativa foi para a fundação do Banco Popular, que infelizmente morreu na confecção dos estatutos. Nova tentativa foi feita pela fundação de um banco agricola, sendo nesse sentido apresentado um projecto a assembléa estadual onde foi satisfactoriamente recebido. Na terceira discussão, porém, sem nada que o justificasse, mudaram-lhe a sede para Camocim, onde já existe uma agencia do Banco do Brazil e diversas casas bancarias.

Esta desconsideração aos sobralenses, longe de arrefoecer-lhe o despejo da posse de um banco, despertou-lhes o patriotismo adormecido e indicou-lhes o melhor caminho a seguir—sendo Sobral o ponto mais comercial da zona, não era justo que ficasse subordinado a outro menor. Com o amor proprio ofendido, os nossos pro-homens tomaram a coisa a serio e estão hoje desenvolvendo a maxima actividade para a fundação do Banco Agricola de Sobral, a qual se dará ainda este mez, a julgar pelo desusado movimento epelo valor intrinseco dos seus promoveventos. O referido Banco tem um unico escopo proteger e fomentar as nossas industrias, operando sobre penhor agricola, pecuaria, industrial descontos, etc. etc.

Já foi subscripto um capital aproximadamente de 200 contos e continuam a ser disputadas as inscripções e já conta como um dos seus mais valiosos clientes, um syndicato Agricola ultimamente fundado nesta zona.

A primeira chamada de capital já está sendo feita e, a julgar pela solicitude com que vae sendo attendida, podemos apançar que a utilissima instituição será em breves dias uma realidade palpante, que se ha de impor a admiração e ao patrocínio dos governos e particulares, de quantos! enfim, se interessaram pelo progredimento da sua gleba.

O capital inicial, que estava limitado a 150 contos, já está todo subscripto

Onçam a opinião dos medicos, que é a voz da verdade, e realmente se ve que a legitima "Emulsão de Scott" é preparada para fazer bem a toda humanidade. Attesto em fé do meu grau que tenho empregado com muito bem exito a "Emulsão de Scott" preparada pelos Srs. Scott & Bowne

Dr. Miguel Simões

"Bahia"

ESTATUTOS DO BANCO AUXILIAR AGRICOLA

CAPITULO I Da sociedade, seus fins e duração

Art. 1º. Fica constituída nesta cidade de Camocim, Estado do Ceará, onde terá sua sede e fóro juridico, uma sociedade anonyma, sob a denominação BANCO AUXILIAR AGRICOLA, a qual se regerá por estes estatutos e subsidiariamente pela legislação vigente, podendo criar agencias ou filias onde convier e de accordo com as resoluções da directoria.

Art. 2º. O prazo da duração do Banco será de trinta annos, contados da data de sua constituição, podendo ser prorogado o prazo, por deliberação da Assembléa Geral dos accionistas.

CAPITULO II Do capital

Art. 3º. O capital do Banco será de 500:000\$000, dividido em 5000 acções de 100\$000, cada uma podendo, no entanto, ser augmentado por deliberação da Assembléa Geral dos accionistas.

Art. 4º. O capital será realizado da seguinte forma: 20% de entrada antes da Assembléa Geral constitutiva do Banco, e mais quatro prestações de 20% realizadas a medida que a directoria julgar conveniente, com intervallos nunca inferior a sessenta dias.

§ 1º. Os accionistas que não effectuarem as entradas dentro do prazo determinado e o façam até 30 dias depois, incorrerão na multa de 2% sobre a prestação a pagar.

§ 2º. Findo este ultimo prazo, serão declaradas em commissão as acções cujo proprietario não houver realizado qualquer das entradas, devendo o preducto das mesmas acções ser levado a conta de "Fundo de Reserva" da sociedade.

§ 3º. As acções cahidas em commissão serão reempittidas.

Art. 5º. A transferencia das acções será feita em livro especial de registro na sede do Banco.

Art. 6º. As acções serão indivisiveis e nominativas.

CAPITULO III Das operações

Art. 7º. O Banco poderá:

- a) Receber depositos em contas correntes de livre entrada, sob aviso previo e prazo fixo, com ou sem juros;
- b) receber em depositos e mediante commissão, quaesquer valores;
- c) descontar e redescantar letras da praça e de cambio, e outros titulos commerciaes, com endosso ou aval de pessoas ou firmas notoriamente abonadas;
- d) conceder creditos em conta corrente garantida com penhor, hypotheca ou fiança, por prazo não superior a seis mezes;
- e) lançar emprestimos por conta do Estado ou municipios, sociedades anonymas ou em commandita por acções;
- f) subscrever, comprar e vender, por conta propria ou alheia, titulos da divida publica federal estadual e municipal, ou de sociedades anonymas ou em commandita por acções;
- g) descontar warrants e bilhetes de mercadorias;
- h) realizar operações de cambio e de movimentos de fundos;
- i) realizar operações em credito popular;

j) realizar operações em credito agricola;

k) realizar operações em conformidade com a lei n. 1789 do Governo deste Estado do Ceará, desde que a este Banco sejam concedidos os favores referidos na citada lei;

l) fazer quaesquer operações bancarias que não forem de encontro aos presentes estatutos;

m) encarregar-se da cobrança de aluguéis de casa, contas diversas e operações bancarias por conta alheia;

n) fazer traspasses de fundos;

o) organizar, quando a directoria julgar opportuno e de accordo com as prescripções da lei, uma secção de penhores com liquidação no prazo maximo de seis mezes.

Art. 8º. A directoria poderá organizar instrucções de accordo com estes estatutos, para regular as operações de sua matriz, filias, agencias e correspondentes.

Art. 9º. São expressamente vedadas, ás seguinte operações:

- a) comprar e aceitar em caução, acções do proprio Banco;
- b) aceitar em caução titulos de Empreza que não tenham cotação real na praça.

CAPITULO IV Da administração

Art. 10 O Banco será administrado por uma directoria composta de tres membros, com a denominação do Presidente, Vice presidente e Secretario, eleitos directamente para os respectivos cargos pela maioria de votos dos accionistas em Assembléa Geral, durante o mandato tres annos podendo ser reeleitos.

Art. 11. A primeira directoria ficará constituída pela approvação dos presentes estatutos, na forma do seu artigo 3º, procedendo se por escisão da Assembléa constitutiva do Banco a eleição dos supplentes e membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 12. para exercer o cargo de director, é necessario ser accionista e depositar em caução cinquenta acções do proprio Banco.

§ unico. Estas acções ficarão por esta forma alienaveis até a approvação das contas, relativas ao mandato do director, para garantia de cuja gestão estavam depositadas.

Art. 13. Não poderão servir conjunctamente na mesma directoria accionistas que forem entre si pae e filho, sogro e genro, tio e sobrinho, irmãos, cunhados, durante o cunhado e os socios da mesma firma commercial.

Art. 14. Entende-se haver resignação do mandato, o director que deixar de comparecer durante 30 dias sem causa justificada, bem como o que deixar de fazer a caução dentro dos quinze dias seguintes á sua eleição

§ unico. Quando se der qualquer dos casos acima previstos, cabe a directoria comunicar ao director em falta a sua substituição que deverá ser feita pelo supplente mais votado, e no caso de igualdade de votos, por escolha da directoria entre os que estiverem em tal condição.

Art. 15. Os directores se substituirão reciprocamente em seus impedimentos temporarios não maiores de trinta dias. Excedendo, serão prehenchidos os seus logáres em quanto durar o impedimento, pelo supplente mais votado, na forma estabelecida na ultima parte do paragrapho anterior.

§ 1º. Nos casos de renuncia e vaga definitiva de um dos directores, este será substituido na forma acima citada até nova eleição para Assembléa Geral.

§ 2º. No caso de passar qualquer supplente para a directoria, conforme o estatuido, preencher-se á a vaga do supplente por eleição que se deverá realizar na primeira Assembléa Geral ordinaria, salvo se a vaga foi determinada por licença solicitada pelo director

§ 3º. Os membros do conselho fiscal serão substituidos por seus supplentes.

Art. 16. A directoria reunir-se á ordinaria, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessario, por convocação do Presidente do Banco que tambem para esse fim deverá attender á solicitação de dois directores.

Art. 17. De todas as reuniões da directoria, se lavrará, em livro proprio uma acta, que será assignada pelos directores presentes.

Art. 18. São attribuições e deveres da directoria:

- a) Fixar as condições gerais, sobre o modo de operar, condições de contratos de credito, taxas depositos e de emprestimos, e limite dos respectivos prazos;
- b) determinar as chamadas para as entradas de capital;
- c) fixar os dividendos semestraes, de accordo com os balanços e lucros verificados, tendo em vista as disposições destes estatutos sobre a materia;
- d) crear filias e agencias;
- e) approvar os regulamentos para os serviços internos do Banco;
- f) assignar as acções, titulos de credito da sociedade;
- g) rubricar cadernetas e os demais livros da sociedade;
- h) excluir s cios que incidirem nas disposições destes estatutos.

Art. 19. Compete ao Director Presidente:

- a) O expediente ordinario dos negocios, a representação economica, social commercial e juridica do Banco, a execução dos estatutos, praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade;
- b) receber credito, pagar dividas, operar no commercio, despachar emprestimos de qualquer natureza, prestar contas da administração;
- c) nomear e limittir gerentes, advogados, agentes, correspondentes e empregados, fixando lhes os vencimentos;
- d) resolver os casos omissos nestes estatutos, acatando os interesses da sociedade, e dando conhecimento á Assembléa que se reunir, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 20. Compete ao Director Vice-Presidente:

- a) Superintender todos os empregados do Banco, dando a cada um sua determinada competencia;
- b) fiscalizar os trabalhos internos e externos dos funcionarios;
- c) transmittir e fazer cumprir as de terminações do Director-Presidente;
- d) dar posse aos empregados e despedir os que forem demittidos pelo Director Presidente;
- e) censurar e suspender os empregados por faltas commettidas;
- f) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, usando de todas as attribuições a este conferidas;

Art. 21. Compete ao Director Secretario:

- a) Substituir o Vice presidente em seus impedimentos;
- b) Ter ao seu cargo o livro de actas na directoria;
- c) assignar com o Presidente os titulos representativos das acções do Banco;
- d) assignar os documentos officiaes referentes ao seu mandato;
- e) convocar a Assembléa Geral de

accionistas, de conformidade com as resoluções da Directoria;

f) apresentar e coordenar os trabalhos da sociedade para o Relatório annual;

g) lavrar actas, termos e o mais que disser respeito á correspondencia da sociedade.

Art. 22. São deveres e attribuições do gerente:

- a) Propor ao Presidente a nomeação e demissão dos empregados e suspender os em caso de urgencia; bem como combinar com o mesmo sobre a admissão dos auxiliares do Banco, seus vencimentos e valor de suas fianças;
- b) dirigir e executar as operações do Banco, conforme as determinações da directoria e de accordo com estes estatutos;

c) executar as resoluções da directoria, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno que a mesma organizar;

d) assistir a todas as sessões ordinarias e extraordinarias da directoria, assignando as respectivas actas e fornecendo, semanalmente, mappa e esclarecimentos sobre todas as transacções effectuadas;

e) apresentar á directoria os balanços mensaes e balanços semestraes, os quaes deverão ser firmados com sua assignatura e pelas do Presidente e Contador;

f) attender e fiscalizar o expediente diario da caixa, assim como ter em boa ordem a escripturação e livros a seu cargo;

g) assignar os titulos de responsabilidade do Banco, seus saques, letras, endossos, creditos abertos e todos os papeis necessarios ao seguro e prompto expediente das transacções;

h) organizar e submeter á approvação da directoria o relatório annual das operações do Banco que tiver de ser apresentado a Assembléa geral ordinaria de accionistas;

i) solicitar do presidente convocação de sessão da directoria, quando se faça necessario para attender a assumpto urgente.

CAPITULO V Do conselho fiscal

Art. 23. A Assembléa Geral ordinaria, elegerá annualmente tres fiscaes e tres supplentes, tendo preferéncia os que forem accionistas.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

§ 1º. Examinar os livros e documentos do Banco, verificar o estado da caixa e sua exactidão, afim de formular o seu parecer que deverá ser publicado e annexado ao relatório annual da directoria.

§ Assistir ás sessões da directoria, todas as vezes que for convidado, emittir parecer a respeito de assumptos sobre os quaes for consultado pela mesma, funcionando conjunctamente.

Art. 25. O mandato dos fiscaes e seus supplentes não poderá ser renovado e prevalecerá a incompatibilidade de que trata o art. 13., quanto aos respectivos membros, bem como em relação a estes para com os membros da directoria.

Art. 26. Os seus demais deveres e attribuições são regulados pela legislação vigente sobre sociedades anonymas.

CAPITULO VI Dos lucros

Art 27. Dos lucros semestraes se deduzirá:

- a) 10% [dez por cento] para "Fundo de Reserva";
- b) até 10% (dez por cento) sobre o capital realizado para dividendo aos accionistas, emquanto o "Fundo de Re-

ILEGIVEL

serva" não atingir a 30% do capital realizado, e até 12% depois desse limite, enquanto o "Fundo de Reserva" não atingir a 50% do capital realiado.

c) 5% [cinco por cento] para a conta de "Fundo do Pessoal";

d) 12% [doze por cento] para gratificação à directoria, sendo 4% para cada um.

e) 4% [quatro por cento] para gratificação aos membros do conselho fiscal.

§ 1º. Havendo remanescentes, serão levados a "Fundo de Reserva".

§ 2º. A remuneração aos directores e membros do conselho fiscal será distribuída por tempo effectivo de exercício de cada um que funcionou.

CAPITULO VII

Da Assembléa Geral

Art. 28—A Assembléa Geral é a reunião dos accionistas cujas acções estejam inscritas no registro do Banco com antecedencia nunca inferior a dois meses.

Art. 29—A Assembléa geral dos Accionistas será ordinaria ou extraordinaria. A ordinaria se reunirá annualmente no mês de Janeiro para o exame e deliberação acerca do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo conselho e seus supplentes, bem como da directoria quando for necessario, e extraordinaria, sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessario ou for requerida por accionistas representando a quarta parte das acções emitidas.

§ unico—A Assembléa Geral extraordinaria, só deliberará sobre o fim especial para que tiver sido convocada.

Art. 30—A convocação para as reuniões da Assembléa será feita com antecedencia de 15 dias quando ordinarias e oito dias, pelo menos, para as extraordinarias, declarando-se nos respectivos annuncios os motivos da convocação.

Art. 31—A Assembléa Geral só poderá ser constituída quando estiverem representadas; no minimo, metade das acções.

§ unico—Si não comparecerem no dia e hora designados, accionistas em numero sufficiente para a Assembléa Geral, será convocada nova reunião e esta deliberará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 32—São attribuições da Assembléa Geral:

- Reformar os estatutos;
- augmentar ou reduzir o capital;
- julgar as contas e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- eleger os directores, o conselho fiscal e seus supplentes;
- alterar as quotas destinadas ao "Fundo de Reserva";
- deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação do Banco, de conformidade com a legislação em vigor;
- tomar, finalmente, conhecimento e resolver sobre tudo quanto entender com os interesses do Banco.

Art. 33—Nas Assembléas, tanto ordinarias como extraordinarias, cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

§ unico. Os accionistas de menos de cinco acções tomarão parte nas discussões, mas não tem direito de votar.

Art. 34—A aprovação pela Assembléa Geral, das contas annuaes e actos da administração extingue a responsabilidade dos mandatarios relativamente ao periodo das mesmas contas.

Art. 35—A verificação do numero de accionistas que concorrerem às Assembléas Gerais, se fará por meio do livro de presença, que será assignado por todos com a indicação do numero de acções que possuírem ou representarem. A mesa da Assembléa assignará o termo de encerramento em cada reunião.

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 36—O anno social terminará em 31 de dezembro, sendo considerado tal o tempo que decorrer desde a instalação do Banco até 31 dezembro de 1921.

Art. 37—Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que contraem pela lei e assignam os presentes estatutos, que approvam, por estarem com elles perfectamente accordes.

Art. 38—O Banco que receber em caução os titulos deste, e facilitar as operações de redescantos, fica com a facultade de fiscalisar tanto a escripturação como o emprego de seus valores.

Art. 39—A primeira directoria, na conformidade do art. 11. destes estatutos, será composta dos accionistas seguintes.

Presidente André Pessoa

Vice-Presidente José Felinto Cavalcante

Secretario Moysés Cavalcante Rocha

Lei n. 1.789, de 9 de outubro de 1920

Autoriza o governo do Estado a conceder auxilio a dois primeiros bancos que se organizarem um com sede em Crato, e o outro em Camocim, e que se destinem a operações de credito à lavoura. O povo do Estado do Ceará, por seus representantes, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º.—Fica o governo do Estado autorizado a conceder auxilio a dois primeiros bancos que se organizarem, um com sede em Crato e outro em Camocim, e que se destinem a operações de credito à lavoura.

Art. 2º.—Esse auxilio consistirá no empréstimo por (10) dez annos a cada um delles da quantia de quinhentos contos de réis (500.000\$000), em titulos da divida publica estadual, os quaes se denominarão apolices de auxilio agricola.

§ 1º.—As apolices de auxilio agricola serão ao portador no valor nominal de um conto de réis (1.000\$000) cada uma, ao juro de sete por cento (7%) ao anno, pagos semestralmente e serão resgatáveis por sorteio, no prazo de dez (10) annos da data da emissão, effectuando-se o resgate nos ultimos cinco (5) annos, a razão de vinte por cento (20%) ao anno.

2º.—Estes juros correrão por conta de cada banco, sendo garantidos pelo Estado.

Art. 3º.—A taxa maxima de juros que cada banco poderá cobrar nas operações de credito à lavoura será de dez por cento (10%) ao anno.

Art. 4º.—As operações de credito, respeitadas as disposições da lei que rege a materia relativa ao credito agricola e aos empréstimos hypothecarios, cujos garantidos com penhor, serão as seguintes:

(A) De juros e redescantos:

- de letras agricolas representadas por productos agricolas ou pastoris, e de venda facil e não susceptiveis de deterioração;
- de letras e ordens saccadas pelos lavradores sobre os commissarios ou exportadores dos referidos productos.

(B) Empréstimos e adiantamentos garantidos:

- por penhor agricola ou pastoril;
- por penhor mercantil sobre productos agricolas;
- por primeira hypotheca sobre imoveis rurais urbanos tomadas directamente pelos bancos ou a estes transferidas por meio de sessão;
- para augmento de culturas, aquisição de sementes, plantas, insecticidas, fungicidas, adubos, forragens, ferramentas, utensilios e accessorios rurais, pagamento de salarios, afim de prover o custeio da propriedade em exploração;
- para aquisição de machinismos e aparelhos destinados a conservar, aperfeiçoar e transformar os productos, afim de facilitar o seu escoamento e melhorar o preço da respectiva venda;
- para aquisição de involucros, animaes reproductores e animaes e material de transporte rural para os productos da propriedade explorada;
- sobre mercadorias depositadas, os bancos descontarão os «warrants», sobre ellas emitidos, de accordo com a legislação adoptada;
- sobre mercadorias por conhecimento de embarques em navios e estradas de ferro e pelos saques das respectivas mercadorias;
- para melhoramentos materiaes nas propriedades rurais que possam augmentar a sua produção e o seu valor ou baratear o custo dos productos;
- para auxiliar o desenvolvimento das empresas de transporte e o augmento de seu material, desde que as mesmas se proponham a baratear os fretes.

Art. 5º.—Os empréstimos hypothecarios concedidos aos agricultores não poderão exceder da metade do valor das propriedades e seu prazo não será superior a cinco (5) annos.

Art. 6º.—Os adiantamentos destinados a operações e trabalhos agricolas serão effectuados em prazo nunca superior a doze (12) mezes, e sua importancia não poderá exceder de metade da renda media dos ultimos quatro (4) annos.

Art. 7º.—Os bancos poderão receber depositos sob forma de saques ou letras a prazos fixos ou em conta corrente e ser intermediarios para a venda dos productos rurais, quando isso convier aos interessados, mediante a commissão de dez (10) por cento, podendo, igualmente, fundar agencias onde os interesses da lavoura as reclamarem.

Art. 8º.—O governo do Estado terá junto a cada banco um fiscal de sua exclu-

siva nomeação, que perceberá a quantia de trescentos mil réis 300\$000 mensaes, paga pelos citados bancos, que para isso depositarão semestralmente na repartição da Fazenda Estadual e suas sedes, um conto e oitocentos mil réis (1.800\$000) adiantadamente.

Art. 9º.—Em todo tempo que for julgado necessario poderão esses bancos, pelos meios legaes, levantar os seus capitais, que serão, inicialmente, de quinhentos contos de réis (500.000\$000) para cada um, afim de attenderem às operações que reputarem vantajosas, sem direito algum a outro auxilio, além do estatuido no artigo 2. e seus paragraphos.

Art. 10º.—para que os bancos de que trata o artigo 1. desta lei possam gosar o auxilio enumerado no artigo 2. e seus paragraphos, é indispensavel que os seus representantes legaes, ao requererem ao governo do Estado os favores concedidos da presente lei, juntem os seus respectivos estatutos e mais provas exigidas na legislação em vigor de sua legal e perfeita organização.

Art. 11º.—Esta lei só entrará em vigor dez (10) dias depois de sancionada.

Art. 12º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 9 de Outubro de 1920.

Justiçiano de Serpa
Cláudio Idebúrque Carneiro Leal Filho.

Dr. Carvalho Junior ADVOCADO

Accepta o patrocínio de causas civis, commerciaes e criminaes em qualquer comarca ou termo do norte do Estado
Residencia—MASSAPE

Boas-Festas

O nosso bom amigo Raymundo M. Frota, activo representante nesta cidade da importante Cervejaria Hanseatica, enviou-nos a titulo de Boas Festas amostras das deliciosas cervejas Cascantina e Hanseatica e mais um charão e os brindes—reclame que a importante empresa está distribuindo aos seus innumerables clientes. Agradecendo a offerta, recommendamos aos diversos adeptos de Bacheo os productos da Companhia Hanseatica.

Os srs. J. Euclides Saboya & Comp., conceituados commerciantes nesta cidade com loja de modas, enviaram-nos dois coupons do Premio de Natal, por elles instituido para honificar a sua numerosa freguesia, cujos coupons se formos bafejado pela deusa da fortuna, nos darão direito a cem mil réis em mercadorias daquelle estabelecimento. Ao que nos informam os seus proprietarios, está se exgotando a serie de mil coupons de que se compõe o sorteio e quem ainda não tiver feito aquisição de um coupon, deve em quanto antes, fazer alli uma compra de 10\$000, que obterá o coupon a ser sorteado pela grande loteria do Natal.

"BANCO AUXILIAR AGRICOLA"

Pelo presente aviso, ficam convidados os subscriptores de acções deste Banco, para a reunião que se realizará no predio da Phenix Camocinense, no proximo dia 2 de Janeiro de 1922, ao meio dia, com o fim de formar a assembléa geral constitutiva da sociedade. Camocim, 16 de Dezembro de 1920.
1—3] André Pessoa.

LARAPIOS

O sr. Chagas Barreto, 2.º supplente do delegado de policia em exercício, conseguiu prender ante-hontem os larapios Raymundo Calixto, Joaquim Ripardo e José Estevão, todos menores, tres typos bem dignos uns dos outros, que constituíam uma perquena sucia para explorar a rapinocracia. Dos melancos, que agiam

GARAGE AMERICANA

PRACA S. FRANCISCO, 36

ALUGA AUTOMOVEIS

Chandler e Ford

Para passeios e viagens a preços convidativos

Vende peças para carros FORDS

A tratar na PERNAMBUCANA, com

José Barbosa de Paula Pessoa—SOBRAL

GAZOLINA - 50\$000

VENDE—Francisco Mendonça

Praça Barão Rio Branco—SOBRAL

insuflados pela facilidade com que um bodeguero da feira nova lhes comprava os productos da rapinagem, foi tomada uma sacca de farinha de trigo surripada do armazém do sr. J. J. Cardoso, no valor de 53\$000 e vendida por 14\$000 e uma balança pertencente a Antonio de Vasconcellos, no valor de 35\$000 e vendida por 2\$000 fiado. A policia deve ser inflexivel e inexarável com esta casta de gente, fazendo cahir o rigor do código, não somente contra os gatunos presos, como contra aquelles que lhes compravam, roubo, pois ao nosso ver estes são muito mais criminosos, porque a qualidade ladrão renne a de ebarde, que não tendo coragem de escalar os muros e as portas, mandam que outrem o faça, em seu proveito. Uma energica reprimenda a esses larapios, servirá de exemplo e talvez chegue a evitar a constituição de tão nefastas sociedades e até mesmo afugentar o mysterioso negro que anda virando alma.

A. LIMA FILHO

CIRURGIÃO DENTISTA

Formado pela Faculdade Odontologica de Bello Horizonte
Pratica todo e qualquer trabalho concernente à sua profissão pelos methodos mais modernos
Gabinete—Rua d'Aurora—8
— SOBRAL —

HOMENAGEM

Em 29 de Novembro

Ao Revdmo. Cura da Sé

Quando Sobral em crise de agonia Chorava pela fome esmagadora, Um bondoso levita soccorria Os pobres, na miséria aterradora.

O povo que soffreu e que gemia Na situação má, desoladora. Hoje vem sorridente de alegria. Beijar a mão amiga e protectora.

Da Cathedral, os sinos murmurantes Se eleva a voz até à longitude Modulam os instrumentos, sons vibrantes

E' o testemunho certo da bondade E' Sobral que em gratidão honra a virtude Em recordação, da caridade.

Marietta Figueiredo.

DESPEDIDA

Segaindo para Fortaleza e não permitindo o meu estado de saúde despedir-me pessoalmente de meus parentes e amigos, sirvo-me destas linhas para fazel-o, offerecendo a todos os meus serviços naquella praça.

Sobral, 10 de Dezembro de 1921.
1—3 M. Arthur da Frota.

Tribunal do jury

Depois de tres tentativas inuteis, em que não se conseguiu formar casa, accuiu hontem o Tribunal do Jury, desta cidade, na sua quarta sessão ordinaria deste anno

Sobiu a julgamento o reu Antonio Cardoso, accusado do crime de ferimentos graves, em um seu cunhado, em dias do mez de agosto, no bairro Fortaleza, quando regressavam do cemiterio onde foram sepultar o cadaver de um parente.

Occupou a tribuna da accusação o sr. dr. Olavo Frota, promotor de Justiça e a da defesa o sr. dr. Alcides Castro, sendo o réo absolvido.

SANGUE impuro. Rheumatismo, Licor de Tayuyá de S. João da Barra poderoso Depurativo Antirreumatico.

A PRAÇA

FROTA & GENTIL, fazem publico a esta praça e aos seus amigos e freguezes do interior que, durante a ausencia do seu socio gerente sr. Manoel Arthur da Frota, ficam na gerencia de sua casa commercial os seus antigos auxiliares, srs. Alarico Mont'Alverne e Francisco Potyguara da Frota.

Sobral, 8 de Dezembro de 1920.
1—5 FROTA & GENTIL.

Registo Social

ANNIVERSARIANTES

Amanhã, as gentis senhoritas Amelia de Almeida Cialdini e Quinha Ibiapina da Silva.

A 21, a exma. sra. dona Mathilde Rodrigues de Andrade, extremecida consorte do nosso amigo Aristides Rodrigues de Andrade.

SARAUS

Está marcado para o dia 31 desta mez, por occasião da posse da sua nova directoria, uma brilhante partida do Club dos Democratas. O entusiasmo ha de todar ás raias do delirio, pois ao velho Club foi ha 6 mezes imposta uma rigorosa abstinencia que o pre-dispõe hoje a uma desforra aos-tempos perdidos.

VIAJANTES

Acompanhado do seu filho, o exmo. sr. D. José Tupynambá da Frota, virtuoso Bispo desta Diocese, seguiu para Fortaleza e talvez até a Capital do Paiz, em busca de melhoras à sua saúde, o nosso venerando amigo M. Arthur da Frota, socio-gerente da im-

TRES VERDADES

1
Para as pessoas debeis
ou doentes

**O Alcool
é um Veneno**

2
Para crear forças tende
certeza de tomar

**A Emulsão
de Scott**

3
É o preparado legitimo
de bacalhão que
**Não Contem
Alcool**



portante firma Frota & Gentil. Ao honrado cavalheiro e estimado commerciante, acompanham os nossos votos pelo prompto restabelecimento de sua preciosa saúde.

Acompanhado de sua exma. familia, esteve a passeio nesta cidade o nosso amigo Pedro Mello, digno Pagador geral das construcções federaes nesta zona.

Enviou-nos um cartão de despedidas, por ter de seguir para a capital do Estado, o nosso digno amigo João Oswaldo Pessoa, influente politico democrata em Camocim.

Estava nesta cidade o nosso amigo Enéas Filho, grande agricultor nos sertões de S. Quiteria.

Disse-nos este, amigo numa visita que nos fez que vai este anno disputar os premios instituidos pelo governo ao maior productor de algodão e arroz, já tendo para isto preparado um terreno de uma legua de comprido, por 400 braças de largura.

Regressou de seu passeio a Viçosa, a exma. familia do nosso saudoso amigo coronel João Barbosa de Paula Pessoa.

KERMESSE

Foi transferida para o dia 20 a kermesse annunciada para 19 á praça S. Francisco.

AO COMMERCIO

Tendo de ausentar-me alguns mezes desta cidade, por ter de seguir para o Rio, communico ao commercio e ao publico em geral que ficam encarregados de todos meus negocios os meus auxiliares Francisco Carlos Ferreira Gomes e José Quixadá Rangel, os quaes se acham munidos de procuração bastante.

Sobral 13 de Dezembro de 1920.

F. Godofredo Rangel

CIRCULAR

Em circular que nos dirigiram a sra. dona Amelia Nunes de Aguiar e o Sr. Luiz Lyra Pessoa comunicaram-nos que dissolveram amigavelmente a sociedade que mantinham nesta cidade sob a razão Viuva Aguiar & Comp. retirando-se o ultimo socio e ficando o activo e passivo a cargo da primeira.

PREFEITURA MUNICIPAL



Expediente das 12 ás 14 horas de todos os dias uteis

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO HENRIQUE RODRIGUES D'ALBUQUERQUE
EXPEDIENTE DO DIA 16:

Officio ao presidente da Camara, communicando que designou o dia 18 deste para a installação dos trabalhos da 2.ª sessão ordinaria da Camara Municipal.—Archive-se.

Petição de Cezario Ibiapina da Silva, requerendo uma vistoria nas cercas de José Ferreira, no lugar Boa Esperança e pedindo o remedio do Cod. de Posturas.—Ao segundo Fiscal para fazer a vistoria e intimar a parte a cumprir o art. 419, do Cod. de Posturas Municipaes, caso esteja sendo o mesmo infligido.

Folha de pagamento das diarias dos presos pobres na quantia de 398000, relativa a primeira quinzena deste mez.

Conta de Oriano Mendes, na importancia de 388000 de objectos fornecidos a Prefeitura.—Pague-se pela verba Expediente da Secretaria.

Idem, de José Pedro da Alcantara, na importancia de 28100, dispendida com um telegramma.—Idem.

—Officio do 2.º Fiscal affirmando que deixou de proceder á vistoria ordenada no sitio S. Luiz, por verificar que o mesmo pertence ao municipio de Massapê.

EXPEDIENTE DO DIA 17:

Portaria concedendo 15 dias de licença requerida verbalmente pelo cidadão Deolindo Barreto Lima, Secretario da Prefeitura e da Camara Municipaes.

Idem, nomeando o cidadão Francisco Epaminondas Pereira Mendes, para exercer interinamente o cargo de secretario da Prefeitura e da Camara

AVISO

Estrada de Rodagem de Sobral a Ibiapina

De ordem do Sr. Engenheiro Encarregado da Estrada de Rodagem de Sobral á Ibiapina, venho fazer publico que serão pagos de amanhã em diante no escriptorio da Construcção todos os vales e compromissos da administração do Eng.º Antonio Lopes do Amaral. Esses vales são os do mez de Agosto e de 1 a 5 de Setembro, data em que deixou o referido Engenheiro a direcção da Commissão de Ibiapina. Os vales geraes de Setembro das duas administrações se distinguem por trazerem todos, os nomes de "AMARAL" ou de "SIGAUD", respectivamente.

Communico ainda que até o dia 31 do corrente será conservado em cofre o dinheiro necessario ao pagamento de vales ou contas das administrações dos Drs. Theophilo Monteiro de Carvalho e Antonio Lopes do Amaral, sendo que desse dia em diante serão utilizados no pagamento de outros compromissos de forma que só com o recebimento de outro numerario serão satisfeitos quaesquer compromissos decorrentes daquellas duas administrações.

Sobral, 15 de Dezembro de 1920.
Escripturario.

EDITAL

DE HASTA PUBLICA

De ordem do cidadão Henrique Rodrigues de Albuquerque, Prefeito Municipal, faço publico para o conhecimento de quem interessar possa, que ás 12 horas do dia 27 do mez corrente, no salão da Prefeitura, serão postas em hasta publica as vasantes do Aque Mocabinho, os impostos de cargas e de suino, lanigero e caprino abatidos para o consumo publico e o fornecimento de agua e luz á cadeia e ao quartel. Quem desejar licitar nas referidas arrematações, deverá com antecedencia habilitar-se com um requerimento ao prefeito, provando a idoneidade e com um attestado da Prefeitura de que está quitos com o cofres municipaes. Não serão tomados os lances de quem não estiver assim habilitado, bem como os inferiores a tres contos de reis para o imposto de carga e dois contos de reis para o de suino e lanigero. No acto da arrematação pagará o arrematante, alem dos emolumentos da secretaria, a quarta parte do preço da arrematação, e do restante assignará tres promissorias, com fiadores, se assim exigir o Prefeito, em quantias eguaes e venciveis a 1 de Abril, a 1 de Julho e a 1 de Outubro.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Sobral, 13 de Dezembro de 1920
Deolindo Barreto Lima—Secretario.

AVISO

Aviso aos Snrs Possuidores de cautellas da rifa do "Automovel Ford", que a extracção da mesma foi transferida da Loteria do Natal para a loteria Federal a correr no dia 29 de Janeiro de 1921.

Em 14 de Dez. de 1920.

O Responsavel
José Lima.

"Amazonia"

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos.

— FUNDADA EM 1894 —

Sede social:—Belem do Pará

Eis aqui uma excellente companhia onde o commercio pode e deve segurar as suas casas de negocio, para salvaguardar os seus interesses nos casos de incendio. O seguro de uma casa commercial vale a tranquillidade do seu proprietario, segurai pois as vossas casas Snrs. commerciantes. Um dos actuaes Directores da "Amazonia" é o nesso distincto coestadano José Modesto Ferreira Gomes, que por si só recomenda essa importante sociedade.

AGENTES EM CAMOCIM

V. AGUIAR & Comp.

Pensão Luzo-Brazileira

DE
JULIO CANARIO

Esta pensão, installada em predio apropriado, á rua Senador Paula n. 89, uma das principaes desta cidade, servida de linha de bonde, dispõe de ampla e arejada acomodações tendo anexa uma vasta area ao ar livre, para recreio ea

COMMODIDADE AGRADO HYGIENE

Meza farta e variada Preços modicos

Sobral—Ceará

NON PLUS ULTRA

CIGARROS 101

Agradam ao mais exigente paladar

Em maços e carteiras
ESPERIMENTEM

FABRICA IRACEMA

Brevemente:—AMERICA, CEARA', BRAZIL, SOBALENSE C. F.

-CHARUTOS-

os afamados fabricantes SUERDIECK & Cia.
Grande fabrica em Maragogipe—Estado da BAHIA

Os charutos de SURDIECK & Cia. são reconhecidamente os melhores que vem a este mercado, quer por seu perfeito acabamento e consequente superioridade, quer em preços, não temendo competencia.

Os fumantes de bom gosto preferem os charutos SUERDIECK aos de qualquer outro fabricante, por reconhecerem nelles um producto superior. Para pedidos, dirigir-se ao Agente e unico representante nesta zona.

R. M. FROTA SOBRAL--CEARA'

Sabão TRACAJA

O melhor e mais barato que vem a esta zona

Caixa com 20 kilos líquidos

DEPOSITO EM CAMOCIM

J. ADONIAS & C.ª

AVISO

O director da estação de Monta avisa aos interessado que os animaes destinados a cobertura, deverão ser acompanhados da respectiva importancia, sob pena de não serem aceitos. Outrossim, avisa que não tomando cria o animal coberto, será dentro de tres mezes recebido novamente a monta., independente de qualquer pagamento.

Sobral, 11 de Dezembro de 1920.

Dr. Luiz Vianna

— DOENÇAS DAS CRIANÇAS —
Clínica medica, applicação do 914 e tartaro-emetico

De volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, estabeleceu o seu consultorio á rua coronel José Saboya (rua de Rosario) n. 45 onde está á disposição de seus clientes e de todos os que sempre confiaram em sua competencia profissional.

Accetta chama para fóra da cidade
—SOBRAL—

ILEGIVEL

ARTHUR LUNDGREN

Casa de Fazendas Nacionais e Estrangeiras
 Importação directa da Inglaterra, França, Suíça, Alemanha e New-York

Padronagens d Cores Fixas

A maior e a mais importante empresa em negocios de tecidos do Paiz

A única que vendendo pelo preço das Fabricas offerce vantagens aos seus fregueses

VENDAS A DINHEIRO A VISTA!

End. Tel. -- LUNDGEN

CODIGO -- Ribeirão e Particular

Rua Coronel José Saboya n. 39 Travessa do Xerez

★ Sobral -- Estado do Ceará ★

ELIXIR DE MURURÉ CALDAS

O PHARMACEUTICO **BERNARDO CALDAS**

Esta poderoso remedio sempre em plena revolução das idéias diariamente uma verdadeira revolução no tratamento da syphilis pelas curas que opera. Não há um só doente que se

restabeleça prontamente, pelo que os attestados de gratidão são constantemente enviados como se vê doseesiu



Dr. Carlos de Oliveira Costa

Attesto que achando-me affectado de úlceras de fundo especifico na perna esquerda e que apesar de usar medicamentos apropriados, quer interno quer externamente, nenhum resultado obtendo a instigação de um amigo, fiz uso do «Elixir de Mururé Caldas» do pharmaceutico Bernardo Caldas e antes do fim do primeiro vidro achei-me quasi de todo restabelecido e por isso o tenho aconselhado aos meus clientes, nos casos de manifestações syphiliticas suprehendentes. E por ser a expressão da verdade passo o presente attestado e o firmo «in fine medici», podendo Sr. Bernardo Caldas fazer d'elle o uso que entender.

Rio de Janeiro 30 de Outubro de 1917
 Dr. Carlos de Oliveira Costa. — Major reformado do Exercito.

Firma reconhecida.

Alarico Nunes Pachêco, doutor em sciencias medico-cirurgicas e pharmaceutico pela Faculdade de medicina da Bahia ex-interno do Hospital Santa Izabel da Bahia, ex-inspector Sanitario do Estado do Maranhão, com pratica nos hospitais Lariboisière, Baujon, Hotel Dieu e St. Antoine de Paris, Director da Assistencia a infancia e maternidade Benedicto Leite, medico do Hospital Portuguez, Director do Gabinete de identificação e Medico Legal do Estado do Maranhão, Inspector Federal junto ao Liceu Maranhense etc.

Attesto que tenho empregado em minha clinica, o preparado «Elixir de mururé Composto Caldas, do Pharmaceutico Bernardo Caldas, com optimo resultado, no tratamento da syphilis, em qualquer das suas manifestações.

Poderá fazer o uso que lhe convier deste meu attestado.

Maranhão, 20 de Dezembro de 908

Dr. Alarico Nunes Pachêco

Reconheço a letra e firma supra do Dr. Alarico Nunes Pacheco.

Maranhão, 2 de Março de 1920

Em testemunho de verdade [estava o signal pub.º]

Fulgencio de Souza Pinto
 Tabellião

Achilles de Faria Lisboa, Doutor em medicina pela Faculdade de Rio de Janeiro.

Attesto que tenho empregado sempre com melhores resultados

curativos, em todas as manifestações syphiliticas, o «Elixir de Mururé» do Pharmaceutico Bernardo Caldas, como poderei demonstrar com o registro de todos os casos de taes afeções observados no Posto de Soccorro Medico de Coroatá e tratados com este medicamento.

Coroatá, 25 de Julho de 1919.

Dr. Achilles de Faria Lisboa
 Director da Estação Experimental de Coroatá, fundador e Director do Posto de Soccorro medico da mesma Villa.

Quaesquer informes com o nosso agente Viuva Silveira Borgee & Filhona cidade, á Praça SENA DOR FIGUEIRA.



Tosse, Grippe, Bronchite, Tuberculose?

O CONTRATOSSE

Em 2 annos recebeu 3322 attestados. Medicos notaveis o receitam.
 O CONTRATOSSE cura: Tosses rebeldes, Grippe, Bronchites chronicas, Fraqueza pulmonar, Coqueluche, Constipações, Afeções bronchicas, Asthma.
 CURA: Escorruões, Insomnias, Escorruos sanguineos, Dores no peito e nas costas.
 Efficacissimo na Tuberculose e hemopticas, tomando-o convenientemente.
 Deposito em todas as farmacias. Vende-se nas pharmacies. Preço 2\$500. Não vos deixeis enganar!
 Aceitua-se a CONTRATOSSE. Legositorio — R. de Sant'Anna, 218. RIO DE JANEIRO

Machina de descaroçar algodão

Com uma machina «AGUIA» perfeita com serras afiadas, escovas condensador, empastador, garfos e tableiros, se produzirá algodão tão limpo como os paulista e americano, tão procurado em todo mundo, quando o do Nordeste do Brazil embora melhor fibra, está desatendido por enter 20% de caroços e sujus. Custando tão pouco os subsalentes para a sua machina, ou mesmo adquirir uma nova, deveis com urgencia se dirigir a respeito dos Agentes:

J. ADONIAS & COMP. — Camocim

ANGLO SUL AMERICANO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS COM SEDEEM RIO DE JANEIRO.

ACCEITA SEGUROS COTRA OS RISCOS PAGANDO SINISTROS SEM DEMOR

J. Aaonias & Côm.

CARMITA E CEARENSE

Cigarros?